



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo **Relato de Experiência** **Relato de Caso**

O Brasil Volta à Corte: o Caso Sétimo Garibaldi e os pressupostos metodológicos do ensino de Direitos Humanos

AUTOR PRINCIPAL: Tamara Danielle Pereira Machado.

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Patrícia Grazziotin Noschang .

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

O presente estudo refere-se ao Caso Sétimo Garibaldi e a condenação do Estado Brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos- CIDH, uma vez que, diante da relevância de tais penalidades, conhecer os casos tornou-se-se matéria “quase que obrigatória” na cadeira, ou disciplina de Direitos Humanos- DH do Curso de Direito. Com o objetivo de debater e refletir sobre o contexto da Justiça brasileira e as repercussões em âmbito Internacional focalizando os procedimentos e requisitos que compõe, desde a denúncia das violações aos direitos humanos e a Convenções Americana de Direitos Humanos que os Estados-membros ratificaram, até a audiência na Corte condenação. Assim, os pressupostos de ensino na disciplina os quais a professora titular de cadeira valeu-se de “encenação” da Corte como metodologia de ensino-aprendizagem como forma de experiência prática.

DESENVOLVIMENTO:

Bem como “escrever é preciso” (MARQUES, 2011) começar, também, o é. Logo, o Caso Sétimo Garibaldi refere-se a terceira condenação do Estado brasileiro na CIDH, por isso, a menção de o Brasil voltar à Corte fato em que o trabalhador rural denominado Sétimo Garibaldi vinculado ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) foi brutalmente assassinado com um tiro de grosso calibre proferido em sua perna esquerda, vindo a falecer em ordem de despejo irregular na Fazenda São Francisco no município de Querência do Norte no Estado do Paraná no ano de 1998. Utilizada força armada de aproximadamente vinte homens, em sua maioria encapuzados, sendo que



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



dois deles sem capuz e reconhecidos por testemunhas, um deles o capaz de uma das fazendas vizinhas Ailton Lobato e, outro, um dos proprietários da fazenda o senhor Morival Favoreto. O Caso Garibaldi VS Brasil chega primeiramente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos cumprindo todos os requisitos legais de petição- qualificação das partes, esgotamento dos recursos internos da justiça brasileira, prazo de seis meses do esgotamento dos recursos internos, ausência de litispendência internacional e representação individual, ou de Organizações não Governamentais reconhecidas internacionalmente, e segue todo o procedimento da Comissão para seu remetimento à Corte. Compreender tais requisitos e procedimentos fazem-se básicos na disciplina de DH. Destaca-se a afirmação do comissário que apresentou o caso na audiência em 2009, momento em que informa como “pano de fundo as graves e múltiplas deficiências de investigação policial”. Voltemos às datas para melhor compreensão: de 1998 ano do homicídio à 2003, ou seja, quase cinco anos dos fatos, nem se quer havia reconhecimento do outor (res) do mesmo. As organizações encaminham petição para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que realiza todos os procedimentos exigidos na convenção para que Brasil cumpra a celeridade penal e correta investigação do caso, principalmente quanto a ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica) sobre o direito à vida, às garantias judiciais e a Proteção Judicial . Sendo admitida pela CIDH em 2004, e a audiência realizada no ano de 2009, com consequente sentença de condenação prevendo reparações materiais e morais aos familiares da vítima e medidas de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos humanos, especialmente em casos recorrentes de violações a direitos humanos em disputas territoriais. Os casos de condenação do Estado brasileiro foram utilizados como desafios em sala de aula, pois a professora de DH propôs à turma a encenação da CIDH em grupos, por esse motivo são nomeados como pressupostos metodológicos, pois os membros tiveram que pesquisar a fundo e “incorporar” as personagens vivenciando conhecimentos, procedimentos e até mesmo “as dores” de cada família e do processo jurídico interna e externamente, em âmbito internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O caso Sétimo Garibaldi salta-nos aos olhos ao evidenciar internacionalmente o que para os brasileiros é corriqueiro: a impunidade e a chamada selevidade penal. Para análise de pressuposto metodológico de ensino-aprendizagem pode-se afirmar que não foi fácil o desafio de representar a CIDH, mas assegura-se que os conhecimentos e superações dos desafios ficarão à moda Rubem Alves.

REFERÊNCIAS



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



CONAFER. A luta pela terra e a ressurreição da Fazenda São Francisco. Disponível em: <<https://conafef.org.br/2018/07/30/a-luta-pela-terra-e-a-ressurreicao-da-fazenda-sao-francisco/>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Sétimo Garibaldi CNJ. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/c5be67d768a9e6f774020ea22d4062d4.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

MARQUES, Mário Osório. Escrever é preciso: o princípio da pesquisa. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

ANEXOS